

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

EMENTA: REGULAMENTA O VALOR DAS DIÁRIAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL (GETÚLIO VARGAS) N.1991, DE 26 DE JUNHO DE 1991; INSTITUI DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1. - O valor das diárias estabelecidas para os servidores municipais, de acordo com a Lei Municipal (Getúlio Vargas) n. 1.991, de 26 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, artigo 74 e parágrafo 4, na forma abaixo, é o seguinte:

Deslocamento(s)	Valor(es) em Reais
Porto Alegre, cidades de outras regiões do Estado e outros Estados	R\$ 75,00
Distrito federal	R\$100,00

Art.2.- O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais quando em deslocamentos oficiais de Representação do Município ou em missão de interesse da administração farão jus, além do transporte, à diárias para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Parágrafo Primeiro- No caso de deslocamento que não exija pernoite fora da sede do município, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade.

Parágrafo Segundo- Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será esta indenizada mediante comprovação.

Art.3.- O valor das diárias estabelecidas para o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, na forma abaixo, é o seguinte:

Deslocamento(s)	Valor(es) em Reais
Porto Alegre, cidades de outras regiões do Estado e outros Estados	R\$ 90,00
Distrito Federal	R\$150,00

13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

continuação

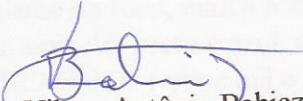
LEI MUNICIPAL Nº 19 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

Art. 4. - As despesas resultante da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 5. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 1991, de 26 de junho de 1991, recepcionada pelo Município, o seu parágrafo terceiro.

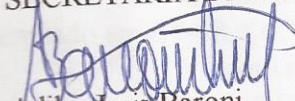
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de 1997.


Wilson Antônio Babicz
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 28/02/97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


Adilso Luis Baroni
Secretário